

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 10/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA E A EMPRESA LUDMYLA BRANDAO PIRES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA – ME.

O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ inscrito no CNPJ – 14.147.896/0001-40, tendo como sede administrativa a Prefeitura Municipal, localizada à Rua Tiradentes, 23, centro, nesta cidade, Estado da Bahia, representada pela Prefeita Municipal, **MONALISA GONÇALVES TAVARES**, RG 03.659.475-04 SSP/BA, CPF 442.136.545-91, residente e domiciliada na sede deste Município doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **LUDMYLA BRANDAO PIRES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.990.457/0001-23**, com sede na **AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, 195, CENTRO, CEP 45.745-000**, no Município de **IBICARAÍ-BA**, neste ato representada pelo (a) Sr. **FABIANO DA SILVA MACEDO**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 375881336 SSP/BA e CPF nº **708.483.945-34** tendo em vista o que consta no Processo nº 171/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 14/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

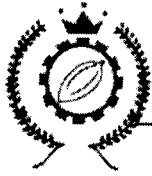
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, JUDICIALIZADO E ALTO CUSTO, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Artrolive-Sulfato de glicosamina 500mg + Sulfato de condroitina 400mg cx com 90 comp	CX	21	R\$ 198,05	R\$ 4.159,05
02	Alginac 1000-Cianocobalamina 1000mcg + cloridrato de piridoxina 50mg+nitrato de tiamina 50mg+diclofenaco sódico 50mg cx c/ 15 comp	CX	42	R\$ 21,55	R\$ 905,10
03	Atorvastatina cálcica 10mg cx c/ 30 comp	CX	42	R\$ 12,23	R\$ 513,66
04	Atorvastatina cálcica 20mg cx c/ 30 comp	CX	42	R\$ 13,25	R\$ 556,50
05	Atorvastatina cálcica 40mg cx c/ 30 comp	CX	42	R\$ 20,78	R\$ 872,76
06	Aradois 25mg cx c/ 30 comp	CX	21	R\$ 34,93	R\$ 733,53
07	Atensina 150mg cx c/ 30 comp	CX	17	R\$ 8,22	R\$ 139,74
08	Arcoxia 90mg (etoricoxib) cx c/ 07 comp	CX	236	R\$ 48,42	R\$ 11.427,12
09	Alenia(fumarato de formoterol di-hidratado+ budosenida 12/400mcg)inalatório oral	frasco	42	R\$ 96,99	R\$ 4.073,58
10	Alopurinol 100mg cx c/ 30 comp	CX	8	R\$ 5,68	R\$ 45,44
11	Amiodarona 200mg cx c/ 30 comp	CX	30	R\$ 18,93	R\$ 567,90
12	Aires 600mg (acetilcisteína)cx c/ 16 envelopes	CX	42	R\$ 18,45	R\$ 774,90
13	Arava 20mg (leflunomida) cx c/ 30 comp	CX	9	R\$ 400,52	R\$ 3.604,68
14	Buscoduo (butilbrometo de escopolamina 10mg + paracetamol 500mg) cx c/ 20 comprimidos	CX	34	R\$ 17,74	R\$ 603,16

L.B. Pires



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



15	Bissulfato de Clopidogrel 75mg cx c/28 comp	CX	21	R\$ 17,78	R\$ 373,38
16	Brasart HCT 320mg + 12,5mg (valsartana+hidroclorotiazida)cx c/ 30 comp	CX	21	R\$ 56,83	R\$ 1.193,43
17	Brasart HCT 160mg + 12,5mg (valsartana+hidroclorotiazida)cx c/ 30 comp	CX	21	R\$ 62,08	R\$ 1.303,68
18	Baclofeno 10mg cx c/ 20 comp	CX	70	R\$ 5,41	R\$ 378,70
19	Britens colírio	frasco	13	R\$ 72,29	R\$ 939,77
20	Cloridrato de nebivolol 5mg cx c/ 30 comp	CX	28	R\$ 18,33	R\$ 513,24
21	Codeína 30mg cx c/ 30 comp	CX	35	R\$ 41,27	R\$ 1.444,45
22	Celecoxibe 200mg cx c/ 10 comp	CX	70	R\$ 14,34	R\$ 1.003,80
23	Cetoprofeno 150mg cx c/10 comp	CX	70	R\$ 9,36	R\$ 655,20
24	Cogmax Polivitamínico cx c/ 60 drágeas	CX	9	R\$ 88,92	R\$ 800,28
25	Combiron 120mg (ferrocarbonila) cx c/ 45 cápsulas	CX	14	R\$ 31,48	R\$ 440,72
26	Concor 5mg (fumarato de bisoprolol)cx c/ 30 comp	CX	28	R\$ 62,31	R\$ 1.744,68
27	Concor 10mg (fumarato de bisoprolol)cx c/ 30 comp	CX	28	R\$ 72,10	R\$ 2.018,80
28	Cetoconazol+dipropionato de betametasona+ sulfato de neomicina (Trok-N) pomada/creme 30g	tubo	42	R\$ 7,88	R\$ 330,96
29	Clortalidona 25mg cx c/ 30 comp	CX	20	R\$ 21,16	R\$ 423,20
30	Cloridrato de pioglitazona 15mg (stanglit)cx c/ 30 cápsulas	CX	16	R\$ 65,51	R\$ 1.048,16
31	Cloridrato de pioglitazona 30mg (stanglit)cx c/ 30 cápsulas	CX	16	R\$ 84,66	R\$ 1.354,56
32	Cylocort pomada oftalmológica	tubo	21	R\$ 24,04	R\$ 504,84
33	Cylocort colírio	frasco	21	R\$ 27,13	R\$ 569,73
34	Citoneurin 5000 UI drágea cx c/ 20	CX	21	R\$ 45,35	R\$ 952,35
35	Citoneurin 5000 UI injetável	ampola	38	R\$ 4,29	R\$ 163,02
36	Combodart 0,5mg +0,4mg (cloridrato de tansulina+dutansterida)cx c/ 30 comp	CX	20	R\$ 79,16	R\$ 1.583,20
37	Diosmina + hesperidina 450mg+50mg (Diosmin)cx c/30 comp	CX	63	R\$ 25,15	R\$ 1.584,45
38	Diosmina + hesperidina 900mg+100mg (Diosmin)cx c/30 comp	CX	32	R\$ 59,02	R\$ 1.888,64
39	Dexilant (Dexlansoprazol 60mg)cx c/ 60 cápsulas	CX	34	R\$ 151,44	R\$ 5.148,96
40	Dipropionato de betametasona+sulfato de gentamicina (Trok-G) pomada/creme 30 g	tubo	21	R\$ 6,99	R\$ 146,79
41	Dermovance S Loção 200 ml	frasco	14	R\$ 53,98	R\$ 755,72
42	Dersani Gel 85 g	tubo	14	R\$ 56,61	R\$ 792,54
43	Dprev 1000 UI (Vitamina D) cx c/ 30 comp	CX	17	R\$ 17,07	R\$ 290,19
44	Dprev 7000 UI (Vitamina D)cx c/ 30 comp	CX	17	R\$ 36,69	R\$ 623,73
45	Dprev 10000 UI (Vitamina D)cx c/ 08 comp	CX	21	R\$ 30,38	R\$ 637,98
46	Dprev 50000 UI (Vitamina D)cx c/ 12 comp	CX	14	R\$ 83,69	R\$ 1.171,66

LoBranco

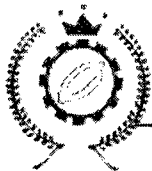


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



47	Doxicilina 100mg cx c/ 15 comp	CX	56	R\$ 10,43	R\$ 584,08
48	Duoflan cx c/ 10 comp	CX	210	R\$ 3,90	R\$ 819,00
49	Duoflan IM injetável	ampola	42	R\$ 20,77	R\$ 872,34
50	Dexador 5000mcg cx c/ 20 comp	CX	12	R\$ 50,85	R\$ 610,20
51	Dexador 5000mcg Injetável	ampola	70	R\$ 11,26	R\$ 788,20
52	Eliquis 5mg (apixabana)cx c/ 60 comp	CX	13	R\$ 238,27	R\$ 3.097,51
53	Exforge HCT 320mg/25mg/10mg cx c/ 30 comp	CX	20	R\$ 141,61	R\$ 2.832,20
54	Fuorato de mometasona 0,10% pomada 90g	tubo	26	R\$ 9,37	R\$ 243,62
55	Forxiga 10mg (dapagliflozina)cx c/ 30 comp	CX	17	R\$ 139,19	R\$ 2.366,23
56	Glimepirida 1mg cx c/ 30 comp	CX	21	R\$ 7,49	R\$ 157,29
57	Glimepirida 2mg cx c/ 30 comp	CX	21	R\$ 8,65	R\$ 181,65
58	Glyxambi 5/25mg (empagliflozina+linagliptina)cx c/ 30 comp	CX	13	R\$ 315,84	R\$ 4.105,92
59	Galvus met 50mg+1000mg (vildagliptina+metformina) cx c/ 60 comp	CX	26	R\$ 158,25	R\$ 4.114,50
60	Hyabak colírio	frasco	14	R\$ 49,47	R\$ 692,58
61	Jardiance 25mg cx c/ 30 comp	CX	26	R\$ 195,22	R\$ 5.075,72
62	Janumet XR100/1000mg (fosfato de sitagliptina/ cloridrato de metformina)cx c/30 comp	CX	14	R\$ 217,25	R\$ 3.041,50
63	Kollagenase (colagenase+cloranfenicol pomada 50g)	tubo	51	R\$ 71,32	R\$ 3.637,32
64	L-caps cx c/ 60 cápsulas	CX	14	R\$ 79,03	R\$ 1.106,42
65	Lidocaína gel 50 g	tubo	140	R\$ 6,01	R\$ 841,40
66	Lactulona Xarope	frasco	42	R\$ 16,96	R\$ 712,32
67	Lacrifilm colírio	frasco	21	R\$ 17,69	R\$ 371,49
68	Loteprol colírio	frasco	21	R\$ 53,10	R\$ 1.115,10
69	Levotiroxina 25mg cx c/ 30 comp	CX	84	R\$ 5,22	R\$ 438,48
70	Levotiroxina 38mcg cx c/ 30 comp	CX	42	R\$ 6,68	R\$ 280,56
71	Levotiroxina 50mg cx c/ 30 comp	CX	84	R\$ 6,46	R\$ 542,64
72	Levotiroxina 100mg cx c/ 30 comp	CX	84	R\$ 5,13	R\$ 430,92
73	Lisador cx c/ 16 comp	CX	56	R\$ 21,72	R\$ 1.216,32
74	Fostair 100mcg/6mcg inalador oral 60 doses	frasco	21	R\$ 115,50	R\$ 2.425,50
75	Mioflex A cx c/ 16 comp	CX	42	R\$ 16,50	R\$ 693,00
76	Meloxicam 15mg cx c/ 10	CX	42	R\$ 4,36	R\$ 183,12
77	Metamucil Pó/sachê sabor laranja	pote	11	R\$ 34,75	R\$ 382,25
78	Maxiflox D colírio	frasco	13	R\$ 28,71	R\$ 373,23
79	Maxiflox D pomada oftalmologica	tubo	13	R\$ 31,61	R\$ 410,93
80	Minilax bisnaga cx c/ 7 bisnagas(uso retal)	CX	14	R\$ 32,02	R\$ 448,28
81	Nesina 25mg cx c/ 30 comp	CX	42	R\$ 43,32	R\$ 1.819,44
82	Nimegon met 50/1000mg cx c/ 56 comp	CX	17	R\$ 199,08	R\$ 3.384,36
83	Neutrofer 300mg cx c/ 30 comp	CX	26	R\$ 39,63	R\$ 1.030,38

Robley



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO

IBICARAÍ
2022

84	Nesina met 12,5mg+850mg cx c/ 30 comp	cx	42	R\$ 94,63	R\$ 3.974,46
85	Noripurum 100mg/5ml EV ampola	ampola	84	R\$ 11,49	R\$ 965,16
86	Noripurum fólico 100mg+0,35mg cx c/ 60 cápsulas	cx	26	R\$ 49,23	R\$ 1.279,98
87	Noripurum 50mg/ml suspensão oral	frasco	42	R\$ 22,23	R\$ 933,66
88	Noripurum 100mg (ferripolimaltose)cx c/30 comp	cx	42	R\$ 47,04	R\$ 1.975,68
89	Novacort pomada 90g	tubo	63	R\$ 27,44	R\$ 1.728,72
90	Olmesartana medoxomila 40mg+anlodipino 10mg cx c/ 30 comp	cx	42	R\$ 37,90	R\$ 1.591,80
91	Óleo de girassol 200ml	frasco	84	R\$ 8,52	R\$ 715,68
92	Óleo mineral 100ml	frasco	35	R\$ 5,48	R\$ 191,80
93	Optive colírio	frasco	21	R\$ 43,43	R\$ 912,03
94	Ocupress colírio	frasco	21	R\$ 64,42	R\$ 1.352,82
95	Onbrize 150mcg (indacaterol) inalador	frasco	21	R\$ 106,02	R\$ 2.226,42
96	Onbrize 300mcg (indacaterol) inalador	frasco	21	R\$ 106,02	R\$ 2.226,42
VALOR TOTAL				R\$ 133.258,56	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 133.258,56 (cento e trinta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

03.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.045 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00 Material de Consumo

Fontes: 102 Recurso Próprio

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



5.3 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. - Os bens serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.
- 7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 7.4 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 - A Contratante obriga-se a
 - a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.2 A contratada se obrigará
 - a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

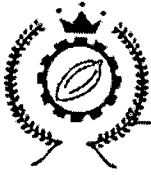
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3-555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ibicaraí pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



- 10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.
- 10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

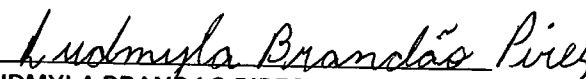
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ibicaraí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibicaraí-Ba, 03 de Janeiro de 2023.



Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



LUDMYLA BRANDAO PIRES MEDICAMENTOS
E PERFUMARIA – ME
CNPJ sob o nº 22.990.457/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Edilson Macedo de Araújo

NOME Rafael Edson Dos S. Junior

CPF 020.846.466-45

CPF 042.460.915-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
SETOR DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO 10/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibicarai/BA.

EMPRESA: LUDMYLA BRANDAO PIRES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - ME, com sede na Avenida São Vicente De Paula, 195, centro, Ibicarai- Ba inscrita no 22.990.457/0001-23.

Objetivo do Contrato: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, JUDICIALIZADO E ALTO CUSTO, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAI-BA.

Data do Contrato: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Valor Global do Contrato: R\$ 133.258,56 (cento e trinta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Ibicarai/BA, 03 de Janeiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
SETOR DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO 10/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibicarai/BA.

EMPRESA: LUDMYLA BRANDAO PIRES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - ME, com sede na Avenida São Vicente De Paula, 195, centro, Ibicarai- Ba inscrita no 22.990.457/0001-23.

Objetivo do Contrato: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, JUDICIALIZADO E ALTO CUSTO, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAI-BA.

Data do Contrato: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Valor Global do Contrato: R\$ 133.258,56 (cento e trinta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Ibicarai/BA, 03 de Janeiro de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.990.457/0001-23

Razão Social: LUDMYLA BRANDAO PIRES MED E PERF ME

Endereço: AV SAO VICENTE DE PAULA 195 / CENTRO / IBICARAI / BA / 45745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122102313243532220

Informação obtida em 06/01/2022 13:12:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUDMYLA BRANDAO PIRES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA
CNPJ: 22.990.457/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:36 do dia 20/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2022.

Código de controle da certidão: **6536.AF2D.3B75.0972**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUDMYLA BRANDAO PIRES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.990.457/0001-23

Certidão nº: 57377973/2021

Expedição: 20/12/2021, às 09:07:13

Validade: 17/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUDMYLA BRANDAO PIRES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.990.457/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

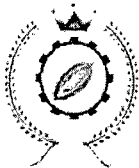
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Ibicarai
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RUA TIRADENTES, 23
CENTRO - IBICARAI - BA CEP: 45745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000371/2021.E

Nome/Razão Social: **LUDMYLA BRANDAO PIRES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - ME**
Nome Fantasia: **FARMACIA AVENIDA**
Inscrição Municipal: **213233** CPF/CNPJ: **22.990.457/0001-23**
Endereço: **AV SAO VICENTE DE PAULA, 195**
CENTRO IBICARAI - BA CEP: 45745-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/11/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/01/2022**

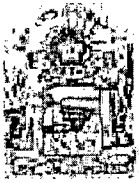
Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **160000645798000020975060000371202111199**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://ibicarai.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215295355

RAZÃO SOCIAL	
LUDMYLA BRANDAO PIRES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.397.804	22.990.457/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.